
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº177/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº17/2025.

ID CiudadES/Contratação: Nº 2025.501C2600008.09.0013

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art. 75, Inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apólice de seguro de veículos para cobertura da frota de veículos do CIM GUANDU, Anexo II deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 27/06/2025, às 23h:59min, via e-mail, ou presencialmente na Sede do CIM GUANDU, em horário de funcionamento comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
cimguandu@gmail.com.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações presentes neste Edital e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

1.2. DAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS PARA COTAÇÃO					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020. Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.820,95
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020 Coberturas requisitadas conforme especificações e	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.378,58

	condições do Termo de Referência.				
O valor global máximo para a presente contratação está estimado em R\$3.199,53 (três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).					

*** Os veículos, acima mencionados, têm Bônus por se tratar de veículos já assegurados.**

1.3. As empresas interessadas em participar da contratação poderão vistoriar, *in loco*, as condições dos veículos para terem conhecimento do estado e situação de conservação dos veículos, proporcionando, assim, conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

1.3.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a empresa interessada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a empresa interessada em participar da contratação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade dos veículos e seus implementos.

1.3.2. A empresa poderá vistoriar o local onde ficam estacionados os veículos, objetos deste Edital, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como suas condições.

1.3.3. A vistoria, porventura realizada nos veículos, ocorrerá por conta da seguradora, sem ônus para o Contratante.

1.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

1.4.1. Da cobertura: A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.

1.4.1.1. Tipos de cobertura:

- Casco: Valor de mercado a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE;

- Vidros: Laterais, dianteiros, traseiros, faróis e retrovisores;
 - Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF-V.
- 1.4.2. Valor de danos materiais contra terceiro (DM):** R\$ 100.000,00.
- 1.4.3. Valor de danos corporais contra terceiros (DC):** R\$ 100.000,00.
- 1.4.4.** Assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho, quilometragens livres em remoção do veículo.
- 1.4.5. Parâmetros mínimos da cobertura:** O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:
- Colisão, incêndio, furto e roubo;
 - Abaloamento;
 - Capotagem;
 - Queda de precipícios e de pontes;
 - Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - Danificação por chuva de granizo;
 - Submersão total ou parcial em água;
 - Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
 - Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores;
 - Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas.
- 1.5. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS**
- 1.5.1. Colisão, Incêndio e Roubo:** Danos causados no próprio veículo; casco e demais superfícies; vidros e retrovisores.
- 1.6. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - RCF-V**
- 1.6.1. Danos Pessoais/Corporais (DPC):** Morte, invalidez permanente e parcial e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

1.6.2. Danos Materiais (DM): Acidentes pessoais passageiros (APP), morte, invalidez permanente e parcial, demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

1.7. TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:

1.7.1. Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser removidos para a garagem dos veículos do CIM GUANDU, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Para análise dos fatos, posteriormente, será encaminhado para a oficina credenciada da contratada.

1.7.2. Veículo reserva de, no mínimo, 30 dias, caso haja sinistro nos veículos assegurados, ficando estes, posteriormente à ocorrência, impossibilitados de rodar ou trafegar. Após o comunicado do sinistro, a seguradora deverá providenciar o veículo reserva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7.3. Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos e quaisquer danos eventuais que atrapalhe seu deslocamento. O táxi ou veículo da CONTRATADA deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a Sede do CIM GUANDU, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU

ELEMENTO	DE	33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
DESPESA		– P. JURIDICA
FICHA		09
FONTE DE RECURSO		1500

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O **valor global** para a contratação será de **R\$3.199,53 (três mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- 4.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir as apólices de seguro dos veículos, após a assinatura do Contrato, e enviá-las ao CIM GUANDU através do e-mail administrativo@cimguandu.es.gov.br, para que sejam anexadas ao processo licitatório.
- 4.1.1.** A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens observados e os valores mínimos de cobertura dos veículos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 4.3. A contratada terá que informar ao Consórcio, no ato da assinatura do Contrato, quais serão as oficinas credenciadas nas regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde serão reparados os veículos.

- 4.4. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias.
- 4.5. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado.
- 4.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com, até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

5.1.1. Limite para apresentação da proposta de preço: Dia 27/06/2025.

5.1.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e horário estabelecidos.

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da Sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.
- 6.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 6.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.4. DECLARAÇÕES

6.4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar declarações, conforme modelos disponíveis no ANEXO IV deste EDITAL, com as seguintes informações:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz).

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após a solicitação da Gerência de Planejamento e Administração que, por do setor de contratações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, a detentora da melhor proposta de menor valor, para apresentar via e-mail ou via protocolo geral na sede do CIM GUANDU, em até 01 (um) dia após considerada vencedora.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados, após protocolo do ofício de solicitação da emissão da nota fiscal e ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 7.2. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada por empregado público devidamente designado junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 7.3. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência constante no Anexo II deste edital.
- 7.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o CIM GUANDU revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O CIM GUANDU deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.

- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.
- 8.5. Além, das condições especificadas neste Edital, também fazem parte deste, os seguintes documentos:
- 8.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 8.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
 - 8.5.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 8.5.4.** ANEXO IV – Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 24 de junho de 2025.

LUCAS ELTON DA SILVA
Gerente de Administração e Planejamento do CIM GUANDU

ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

 CIM GUANDU					COTAÇÃO DE PREÇOS	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)						
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº: 177/2025						
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Eduarda Rosa Oliveira Mariano						
Fornecedor:						
Endereço:						
Tel.: ()					CNPJ:	
Contato na empresa:					E-mail:	
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU. Em caso dúvida falar com: Eduarda Rosa Oliveira Mariano Telefone: (27) 9 9649-3848						
Descrição do Material / Serviços para cotação						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020. Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.	01	Serv.	12 meses		
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020 Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.	01	Serv.	12 meses		
TOTAL GERAL						
Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:					Nome Legível do responsável pela cotação: Data / / Ass. Responsável	

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há mais de 27 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando que a necessidade da aquisição está alicerçada na ótica do interesse público e alicerçada com os princípios administrativos da eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades diárias do CIM GUANDU;

2.5. Considerando, que a contratação do serviço de apólice de seguro para a frota de veículos do CIM GUANDU se mostra de extrema importância para a segurança patrimonial do Consórcio e de terceiros;

2.6. Considerando a necessidade de garantir a proteção dos veículos institucionais contra possíveis sinistros que venham a lesar o patrimônio público, bem como, afiançar também a segurança dos empregados públicos que neles trafegam;

2.7. Considerando que a contratação do serviço de apólice de seguros para a frota de veículos do CIM GUANDU representa uma abordagem preventiva e estratégica na gestão de riscos, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados;

2.8. Considerando que a presente contratação visa mitigar os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, como colisões, roubos, furtos, cobertura de terceiros e danos causados por fenômenos naturais;

2.9. Considerando que a ausência de apólice se seguro pode resultar na indisponibilidade de tráfego dos veículos por longos períodos, comprometendo a prestação dos serviços essenciais aos municípios consorciados;

2.10. Considerando, por fim, que a contratação de apólice de seguro permitirá a reposição ou reparo imediato dos veículos, assegurando a continuidade das atividades públicas. Faz-se necessária a presente contratação.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, prevista no Art.75, inciso II, da referida Lei, alcançando suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Uni.	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES;	01	Serv.	12 meses		

	Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020. Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.					
02	Apólice de Seguro para o Veículo; Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020 Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.	01	Serv.	12 meses		

*** Os veículos, acima mencionados, têm Bônus por se tratar de veículos já assegurados.**

4.2. As empresas interessadas em participar da contratação poderão vistoriar, *in loco*, as condições dos veículos para terem conhecimento do estado e situação de conservação dos veículos, proporcionando, assim, conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

4.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a empresa interessada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a empresa interessada em participar da contratação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade dos veículos e seus implementos.

4.2.2. A empresa poderá vistoriar o local onde ficam estacionados os veículos, objetos deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como suas condições.

4.2.3. A vistoria, porventura realizada nos veículos, ocorrerá por conta da seguradora, sem ônus para o Contratante.

4.3. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

4.3.1. **Da cobertura:** A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.

4.3.1.1. Tipos de cobertura:

- Casco: Valor de mercado a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE;
- Vidros: Laterais, dianteiros, traseiros, faróis e retrovisores;
- Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF-V.

4.3.2. **Valor de danos materiais contra terceiro (DM):** R\$ 100.000,00.

4.3.3. **Valor de danos corporais contra terceiros (DC):** R\$ 100.000,00.

4.3.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho, quilometragens livres em remoção do veículo.

4.3.5. **Parâmetros mínimos da cobertura:** O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- Colisão, incêndio, furto e roubo;
- Abaloamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- Danificação por chuva de granizo;
- Submersão total ou parcial em água;
- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores;
- Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

4.4.1. **Colisão, Incêndio e Roubo:** Danos causados no próprio veículo; casco e demais superfícies; vidros e retrovisores.

4.5. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - RCF-V

4.5.1. **Danos Pessoais/Corporais (DPC):** Morte, invalidez permanente e parcial e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

4.5.2. **Danos Materiais (DM):** Acidentes pessoais passageiros (APP), morte, invalidez permanente e parcial, demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

4.6. TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:

4.6.1. Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser removidos para a garagem dos veículos do CIM GUANDU, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Para análise dos fatos, posteriormente, será encaminhado para a oficina credenciada da contratada.

4.6.2. Veículo reserva de, no mínimo, 30 dias, caso haja sinistro nos veículos assegurados, ficando estes, posteriormente à ocorrência, impossibilitados de rodar ou trafegar. Após o comunicado do sinistro, a seguradora deverá providenciar o veículo reserva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.3. Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos e quaisquer danos eventuais que atrapalhe seu deslocamento. O táxi ou veículo da CONTRATADA deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a Sede do CIM GUANDU, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir as apólices de seguro dos veículos, após a assinatura do Contrato, e enviá-las ao CIM GUANDU através do e-mail administrativo@cimguandu.es.gov.br, para que sejam anexadas ao processo licitatório.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens observados e os valores mínimos de cobertura dos veículos.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A contratada terá que informar ao Consórcio, no ato da assinatura do Contrato, quais serão as oficinas credenciadas nas regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde serão reparados os veículos.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias.

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado.

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, conseqüentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.10. Prestar assistência com veículo reserva, em um prazo de 24 horas, a partir da comunicação do sinistro, quando os veículos assegurados pela contratada estiverem avariados, na ocasião de sinistros e quando o mesmo estiver em oficina executando reparo proveniente da cobertura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio

de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco),

número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, será de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsão da Resolução CIM GUANDU N°009/2025 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

10.1.1. O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras e tesouraria do CIM GUANDU.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e capacidade técnica, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior à 60 (sessenta) dias.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal juntamente com o gestor do Contrato, designados para:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL

11.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

11.4.2. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

11.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

11.4.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

11.4.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

11.4.7. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

11.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR

11.4.9. O gestor do Contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

11.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

11.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor vinculado à Gerência de Administração e Planejamento, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

11.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

12. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. LUCAS ELTON DA SILVA, matrícula funcional Nº31, CPF Nº118. ***. ***-.86;

12.2. A fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.^a ZILDETE REBULI DE LAIA, matrícula funciona Nº07, CPF Nº072. ***. ***-52.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os serviços, após os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam as solicitações referentes às previsões deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

13.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

14.2. A prestação de serviços enquadra-se como de natureza contínua, pois destina-se a suprir as necessidades de gestão pública no que diz respeito estar em conformidade

com os princípios da administração pública como eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades do CIM GUANDU, conforme pode ser observado no presente Termo de Referência.

14.3. Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência contratual, o Contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

14.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

14.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

16.2. A extinção contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

16.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

16.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 16 de junho de 2025.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LETICIA MARTINS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo do CIM GUANDU

**19. RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DE REFERÊNCIA**

LUCAS ELTON DA SILVA
Gerente de Administração e Planejamento do CIM GUANDU

20. RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

SUELI ROSA GARDINO PEREIRA
Secretária Executiva do CIM GUANDU em Exercício

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU NºXXX/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº 2025.501C2600008.09.0013

Processo ADM CIM GUANDU: Nº177/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: NºXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº177/2025, ajustam o presente instrumento, com

base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____** (_____), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020. Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.	01	Serv.	12 meses	R\$ _____
02	Apólice de Seguro para o Veículo:	01	Serv.	12 meses	R\$ _____

Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020 Coberturas requisitadas conforme especificações e condições do Termo de Referência.				
---	--	--	--	--

2.2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

2.2.1. Da cobertura: A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.

2.2.1.1. Tipos de cobertura:

- Casco: Valor de mercado a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE;
- Vidros: Laterais, dianteiros, traseiros, faróis e retrovisores;
- Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF-V.

2.2.2. Valor de danos materiais contra terceiro (DM): R\$ 100.000,00.

2.2.3. Valor de danos corporais contra terceiros (DC): R\$ 100.000,00.

2.2.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho, quilometragens livres em remoção do veículo.

2.2.5. Parâmetros mínimos da cobertura: O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- Colisão, incêndio, furto e roubo;
- Abalroamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- Danificação por chuva de granizo;
- Submersão total ou parcial em água;

- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores;
- Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

2.3.1. **Colisão, Incêndio e Roubo:** Danos causados no próprio veículo; casco e demais superfícies; vidros e retrovisores.

2.4. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS - RCF-V

2.4.1. **Danos Pessoais/Corporais (DPC):** Morte, invalidez permanente e parcial e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

2.4.2. **Danos Materiais (DM):** Acidentes pessoais passageiros (APP), morte, invalidez permanente e parcial, demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

2.5. TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:

2.5.1. Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser removidos para a garagem dos veículos do CIM GUANDU, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Para análise dos fatos, posteriormente, será encaminhado para a oficina credenciada da CONTRATADA.

2.5.2. Veículo reserva de, no mínimo, 30 dias, caso haja sinistro nos veículos assegurados, ficando estes, posteriormente à ocorrência, impossibilitados de rodar ou trafegar. Após o comunicado do sinistro, a seguradora deverá providenciar o veículo reserva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.5.3. Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos e quaisquer danos eventuais que atrapalhe seu deslocamento. O táxi ou veículo da CONTRATADA deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a Sede do CIM GUANDU, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

4.2. A prestação de serviços enquadra-se como de natureza continua, pois destina-se a suprir as necessidades de gestão pública no que diz respeito estar em conformidade com os princípios da administração pública como eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades do CIM GUANDU, conforme pode ser observado no presente Contrato bem como no Termo de Referência.

4.3. Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência contratual, o Contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

4.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S) E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir as apólices de seguro dos veículos, após a assinatura do Contrato, e enviá-las

ao CIM GUANDU através do e-mail administrativo@cimguandu.es.gov.br, para que sejam anexadas ao processo licitatório.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens observados e os valores mínimos de cobertura dos veículos.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A contratada terá que informar ao Consórcio, no ato da assinatura do Contrato, quais serão as oficinas credenciadas nas regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde serão reparados os veículos.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias.

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado.

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal do Contrato juntamente com o gestor do Contrato, designados para:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL

6.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

6.4.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.4.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

6.4.7. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Contrato.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR

6.4.9. O gestor do Contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

6.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

6.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor vinculado à Gerência de Administração e Planejamento, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcional N°XX, CPF N°XXX. ***. ***-XX.

7.2. A fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcionaria N°XX, CPF N°XXX. ***. ***-XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e, em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, conseqüentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.9. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.10. Prestar assistência com veículo reserva, em um prazo de 24 horas, a partir da comunicação do sinistro, quando os veículos assegurados pela contratada estiverem avariados, na ocasião de sinistros e quando o mesmo estiver em oficina executando reparo proveniente da cobertura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam as solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU,

devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaro para os devidos fins que:**

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) **Declaro para os devidos fins** que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

e) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal